

# **Parcelamentos e Regularização de Débitos no Simples Nacional**

Sherman Alcantara

## **1 Introdução**

Considerando a instabilidade provocada pelas crises políticas e econômicas internas, a escassez de recursos – principalmente os recursos financeiros –, entre outros fatores, têm impactado na sobrevivência e crescimento das Micro e Pequenas Empresas (MPE) brasileiras.

Diante da competitividade cada vez mais acirrada no mercado, as MPE buscam mais alternativas de gestão para tornarem ou manterem-se líderes em sua posição, ou mesmo, por questão de sobrevivência empresarial (BUCHANELLI, 2015).

Nesse campo de competitividade e sobrevivência, os tributos exercem significativa influência, verificando-se que a legislação brasileira traz a possibilidade de parcelamentos para que micros e pequenos empresários possam deixar suas obrigações tributárias regularizadas.

A partir disso, neste capítulo buscamos orientar a esses contribuintes no processo de parcelamento de seus tributos. Inicialmente, buscamos descrever as origens dos débitos do Simples Nacional, considerando seus fatos geradores (vendas, prestação de serviços e contratação de funcionários).

Durante o capítulo ainda abordamos os impostos que podem ser parcelados e as principais motivações para que essas empresas se endividem. Os débitos que não podem ser parcelados também são descritos, bem como quem são as instituições responsáveis por conceder os parcelamentos.

Dando continuidade ao assunto, abordamos as regras gerais para parcelamentos convencionais, detalhando os contextos do Simples Nacional, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS). As regras do parcelamento especial também são descritas.

Estudamos ainda as possibilidades de exclusão do parcelamento e reparcelamento. Finalizamos o capítulo com uma abordagem sobre a possibilidade de gerir sem a necessidade de parcelamentos.

Nesse sentido, trazemos durante o capítulo questões como: porque os tributos são gerados? o que motiva os atrasos? Como proceder com o parcelamento? E, como o gestor deve agir para não precisar fazer parcelamentos?

## **2 Quais as origens dos débitos no Simples Nacional**

O Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, prevê um tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas, se configurando como uma forma de pagamento mensal unificado, incluindo impostos como: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e das Contribuições para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica, além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS e do Imposto sobre Serviços – ISS e Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica - CPP.

O recolhimento é mensal em um documento único de arrecadação, a ser calculado com base no faturamento da empresa, composto pelas vendas ou revendas de mercadorias, bem como a prestação de serviços, sendo esta uma das origens dos débitos relativos ao simples nacional.

Podemos citar como outra origem de débito a contratação de funcionários pela empresa, pois com a contratação de empregados a empresa passará a ter além da despesa com o salário a incidência do FGTS, férias, décimo terceiro, entre outros custos.

## **3 Quais os impostos que podem ser parcelados?**

O parcelamento de débitos do Simples Nacional passou a ser possível a partir do ano de 2011, com a promulgação da Lei Complementar n. 139. Somente podendo

ser parcelados os débitos que já estejam vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento, além disso não devem se encontrar com exigibilidade suspensa.

No que diz respeito aos impostos federais destaca-se que a legislação tributária brasileira permite o parcelamento do ICMS, ISS, INSS e FGTS.

#### **4 Por qual motivo as empresas se endividam?**

Nesses tempos onde o cenário econômico nacional em crise observamos com maior minúcia que existe uma crescente deficiência no controle efetivo dos custos, ponto de equilíbrio, preço de vendas e demais artefatos gerenciais, algumas empresas não têm segurança sobre estas informações, em particular as classificadas como de pequeno e médio porte.

Pressuposto que algumas das possibilidades para tal ocorrência pode ser a má gestão das informações, em que pese muitas destas empresas não possuem profissionais qualificados para confeccionar tais cálculos, tampouco buscar suporte de especialistas da área, considerando que a maioria das empresas tem seus serviços contábeis terceirizados, todas estas possibilidades e entre outras geram um grande problema e exige que seja estudada com mais afinco.

Considerando que todas as empresas independentemente de seu porte e de sua atividade, devem ter em conta a importância que representa a gestão empresarial, sob enfoque contábil gerencial, em que pese, o correto uso dos artefatos gerenciais, exigem uma atenção especial, pois se não houver uma preocupação voltada a gestão a empresa pode seguir um caminho sem volta, a morte da empresa.

Nesses tempos onde o cenário econômico nacional em crise observamos com maior minúcia que existe uma crescente deficiência no controle efetivo dos custos, ponto de equilíbrio, preço de vendas e demais artefatos gerenciais, algumas empresas não têm segurança sobre estas informações, em particular as classificadas como de pequeno e médio porte.

Pressuposto que algumas das possibilidades para tal ocorrência pode ser a má gestão das informações, em que pese muitas destas empresas não possuem profissionais qualificados para confeccionar tais cálculos, tampouco buscar suporte de especialistas da área, considerando que a maioria das empresas tem seus

serviços contábeis terceirizados, todas estas possibilidades e entre outras geram um grande problema e exige que seja estudada com mais afinco.

Considerando que todas as empresas independentemente de seu porte e de sua atividade, devem ter em conta a importância que representa a gestão empresarial, sob enfoque contábil gerencial, em que pese, o correto uso dos artefatos gerenciais, exigem uma atenção especial, pois se não houver uma preocupação voltada a gestão a empresa pode seguir um caminho sem volta, a morte da empresa.

Considerando os dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2020) nos dão por conta o que levam as empresas a não resistir por muito tempo no mercado é a falta de conhecimento e a desorganização das finanças, em que pese, evidenciar que o conjunto de práticas simples pode fazer toda a diferença para um negócio de sucesso. A efetiva gestão das finanças permite a empresa tomar decisões de forma proativa.

No tocante ainda as principais causas de mortalidade das empresas vem de encontro o estudo divulgado pelo SEBRAE (2020) onde evidencia como alguns dos fatores motivacionais para o fracasso são: (a) Falta de planejamento; (b) Ausência de capacidade ou conhecimento para efetuar a gestão do negócio; (c) Ausência de gestão, ou seja, não acompanha as despesas e as receitas com rigor.

Moraes e Barreto Júnior (2019) verificaram em sua pesquisa que geralmente os gestores não possuem conhecimentos administrativos e contábeis, o que limita a aplicação das informações fornecidas, que acabam não sendo utilizadas no processo decisório.

Financeiramente a empresa pode vir a ter problemas com a imobilização excessiva do capital em ativos fixos, com a política equivocada de créditos aos clientes, e principalmente à falta de controle dos custos e de gestão financeira. Diante do exposto, para que haja um planejamento e controle das atividades, é necessário que a gestão da empresa tenha acesso a informações precisas e que estejam disponíveis, tendo em vista que as informações consistem no ponto principal do controle gerencial.

Dessa forma, a análise apresenta um instrumento de utilidade nas transações feitas pela empresa, como: as operações a prazo de compra e venda de mercadorias; quando for avaliar a eficiência administrativa, por exemplo, a comparação com concorrentes; e, por fim, avaliar a situação econômico-financeira. A análise das demonstrações contábeis é a ferramenta gerencial interna para dar informações úteis à administração do negócio. De forma geral, a análise das demonstrações financeiras é feita transformando os dados em índices, permitindo assim a sua análise (ASSAF NETO, 2012).

Assim, pode-se dizer que Demonstrações Financeiras são informações coletadas pela contabilidade e apresentadas de forma periódica, resumida e ordenada aos interessados, elas representam a exposição gráfica dos fatos ocorridos em determinado período. Através destas Demonstrações Financeiras é possível gerir uma empresa de forma mais coerente. A análise das demonstrações financeiras possibilita conclusões econômicas e financeiras de forma mais detalhada em uma empresa.

## **5 O que não pode ser parcelado?**

De acordo com os art. 47 e 48 da CGSN n. 140/2018, o parcelamento não pode ser aplicado em caso de multa por descumprimento de obrigação acessória e de contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base. Cita-se ainda os casos de ICMS e ISS que esteja em dívida ativa na União, nos Estados ou Municípios, bem como: o débito apurado no Simples Nacional inscrito em DAU; a débito de Microempreendedor Individual (MEI); e demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

## **6 Quem pode conceder os parcelamentos?**

A concessão dos parcelamentos pode ser feita pela Receita Federal do Brasil (RCB), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelos Estados e Municípios.

Na RCB pode ser solicitado o parcelamento de débitos de qualquer natureza desde que já estejam vencidos na data de solicitação por meio do requerimento. Já na PGFN, o parcelamento somente pode ser solicitado no caso de débito já inscrito na Dívida Ativa da União (DAU).

Ao Estado, o agente passivo deve se dirigir no caso de parcelamento de ICMS e, ao Município, no caso de parcelamento do ISS. O parcelamento obedecerá à legislação de cada ente correspondente.

## **7 Regras gerais para parcelamentos convencionais**

Os parcelamentos convencionais não possuem prazo para serem aderidos, estando acessível em qualquer fase de cobrança. O parcelamento convencional pode ser solicitado a qualquer tempo, com prazo máximo de 60 parcelas.

### **7.1 Simples**

O parcelamento do simples nacional pode ser feito desde o ano de 2011, podendo ser solicitado a qualquer momento no caso de parcelamentos convencionais. A solicitação deve ser feita na RFB ou na PGFN, devendo-se observância às condições descritas no item 6, acima.

Os contribuintes podem solicitar o parcelamento por meio do Portal do Simples Nacional, com certificado digital ou código de acesso, ou no Portal e-CAC da RFB na guia Parcelamento – Simples Nacional.

O parcelamento pode ser feito em no mínimo 2 parcelas e no máximo 60 parcelas, que deverão ter valor mínimo de R\$ 300,00. O cálculo é feito de forma automática pelos portais já respeitando as regras em quantidade de parcelas e valor mínimo.

As prestações sofrem alterações mensais pelo acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Todos os débitos do Simples Nacional registrados na RFB são considerados.

A primeira parcela deve ser paga no mês em que o parcelamento foi solicitado, sendo seu pagamento que o validará. As demais parcelas deverão ser pagas até o último dia dos meses subsequentes.

## **7.2 INSS**

No caso de parcelamento do INSS, o prazo de solicitação e o número de parcelas não sofrem modificações. Porém, a parcela deverá ter valor mínimo de R\$ 500,00. O canal utilizado para solicitação é o Portal e-CAC, devendo o contribuinte acessar a guia Processos Digitais e depois clicar em Solicitar serviço via processo digital e, em seguida, acessar a área de regularização de impostos, onde deverá cadastrar um débito confessado (LDC).

## **7.3 FGTS**

O parcelamento do FGTS também pode ser realizado a qualquer tempo, devendo ser solicitado à PGFN. O parcelamento pode ser solicitado via internet no portal Conectividade Social ICP ou presencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF).

O número de parcelas e o valor mínimo varia de acordo com o tipo de empresa. A regra geral segue o número máximo de 60 parcelas, com valor mínimo de R\$ 200,00. Para empreendedores em geral é possível aderir a um parcelamento em até 85 meses com valor mínimo de R\$ 432,59, enquanto para micros e pequenas empresas esse número passa a ser de 120 parcelas, com valor mínimo de R\$ 216,29.

## **7.4 ISS**

O ISS é parcelado diretamente com o órgão municipal (Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN), devendo ser emitido um termo de concessão de dívida. O parcelamento pode ser feito em até 60 meses, com as parcelas devendo ter valor mínimo de R\$ 311,00. Caso a dívida já esteja ativa, o parcelamento deve ser feito junto à Procuradoria Fiscal, por meio de acordo judicial.

## **7.5 ICMS**

O ICMS via de regra vai ser parcelado juntamente com o Simples Nacional, exceto quando a inscrição já foi transferida para dívida ativa estadual, distrital e municipal ou quando é lançado individualmente pelo Estado, Distrito Federal ou Município.

O parcelamento deve obedecer à legislação do Estado em que a empresa estiver sediada.

Quando o ente possui convênio com o PGFN, a dívida será transferida para inscrição em dívida ativa. Nesse caso, o parcelamento deve ser solicitado no portal Regularize do PGFN.

Quando não possui esse convênio, as pendências podem ser consultadas no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) por meio do Portal SIGET, podendo solicitar o parcelamento no ambiente seguro em até 45 vezes com parcelas de valor mínimo de R\$ 200,00.

O parcelamento também pode ser realizado via Procuradoria Geral do Estado (PGE), sendo necessário fazer um cadastro para que sejam verificado o valor da dívida e as modalidades de parcelamento, que também segue o número de parcelas em até 45 meses.

## **8 Parcelamentos especiais**

Os parcelamentos especiais são aqueles previstos na Lei Complementar n. 155/2016, que podia ser solicitado até o dia 10 de março de 2017 e na Lei Complementar n. 162/2018, que podia ter sido solicitado até o dia 09 de julho de 2018 (Programa Especial de Regularização Tributária - PERT).

Pela Lei Complementar n. 155/2016, o parcelamento podia ser realizado em até 120 parcelas mensais. O pedido podia ser feito via portal e-CAC, podendo ainda serem realizadas consultas, emissão de parcelas mensais e desistência.

Enquanto no caso do PERT, é necessário efetuar um pagamento de entrada referente à 5% do valor da dívida consolidada, com o saldo restante podendo ser pago em parcela única ou em até 175 meses, com valor mínimo de R\$ 300,00.

## **9 Exclusão de parcelamento**



Ao realizar o parcelamento, é preciso que o contribuinte se atente para o fato de que o pagamento da primeira parcela deve ser realizado dentro do mês corrente, caso contrário, será invalidado. A exclusão do parcelamento também pode ocorrer em decorrência do inadimplemento de três parcelas, sejam elas consecutivas ou não. A existência de saldo devedor após data de vencimento da última parcela também é motivo para rescisão de parcelamento.

O contribuinte poderá desistir do parcelamento antes ou depois do pagamento da primeira parcela. Todavia, importante destacar que a desistência do parcelamento não exclui a dívida das parcelas subsequentes, com isso, os débitos não regularizados terão prosseguimento e envio para inscrição na Dívida Ativa.

## **10 Reparcèlement**

A partir do dia 09 de outubro de 2020, com a publicação da Instrução Normativa n. 1.981, o reparcèlement do simples nacional no mesmo ano-calendário foi possibilitado.

O contribuinte pode parcelar débitos constante de parcelamentos já em andamento, assim como aqueles que tenham sido reincididos. Para tanto, o saldo devedor deve ser igual/ ou superior a R\$ 10,00.

Da mesma forma que ocorre em caso de parcelamento, o reparcèlement está condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Em caso de débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento válido anterior, a primeira parcela corresponderá a 10% do total da dívida consolidada. Porém, caso tenha inclusão em mais de um parcelamento válido anterior, o valor corresponderá a 20% do total da dívida consolidada. Em nenhuma das hipóteses apresentadas o valor pode ser inferior a R\$ 300,00.

## **11 Comentários sobre gerir sem necessidade de parcelamentos**

No Brasil, o sistema tributário é caracterizado por uma carga tributária excessiva que inibe de forma demasiada o produto nacional e os investimentos na atividade produtiva. Essa alta carga tributária incentiva o setor informal, e ainda prejudica a

competitividade dos produtos comercializados no Brasil, pois os produtores precisam aumentar seus preços para cobrir o valor dos tributos.

Assim, o sistema tributário brasileiro traz grandes influências nas operações de empresas, sendo o planejamento tributário para a escolha do melhor regime de tributação um tema de grande importância para viabilizar a competitividade das mesmas.

A Contabilidade pode ser considerada como centrada no trabalho gerencial, como uma de suas principais funções suprir de informações úteis os gestores, cabe a ela gerar informações que deem o devido suporte ao processo de tomada de decisões em todos os seus estágios: no reconhecimento do problema, na identificação das alternativas e na escolha da melhor delas (GARCIA; KINZLER, 2014). Destacando-se, assim, que para gerir sem a necessidade de proceder com parcelamentos tributários é necessário planejar.

De acordo com Assaf Neto (2012) todas as decisões de uma empresa, principalmente, no âmbito financeiro exigem uma maior reflexão para que se decida conforme a realidade do negócio. Para o autor, são essas informações que permitem as decisões coerentes dos gestores, e tais informações são disponibilizadas pela Contabilidade, através das Demonstrações Financeiras.

A partir da análise das demonstrações é possível iniciar um processo de planejamento tributário. De acordo com Malwoski (2000, p. 22), trata-se do processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos". Desta forma, utiliza-se o Planejamento Tributário para reduzir os efeitos jurídicos, econômicos e fiscais, evitando a incidência de tributos diminuindo assim, o montante de tributos e as alíquotas que servem de base para o cálculo tributário.

Com a utilização do Planejamento Tributário, de acordo com Fabretti (2000), o contribuinte consegue adotar condutas comissivas e omissivas para evitar a realização do fato gerador, com ações lícitas, realizando, portanto, o que chamam de Elisão Fiscal, sendo feita antes da ocorrência de fato gerador. Não se pode confundir Elisão Fiscal e Evasão Fiscal, haja vista que esta última consiste em evitar

o pagamento de tributos de forma ilícita, trata-se de uma transgressão à lei, sendo feita para reduzir ou extinguir a obrigação tributária.

Para que o Planejamento Tributário seja eficiente faz-se necessário que se considere todos os tributos previstos para a empresa, analisando cada um de forma individual, focando os meios legais existentes para a redução da carga tributária, verificando em lei quais alternativas a empresa possui, adotando um sistema de economia fiscal.

Se, o estudo dos tributos a serem incididos para a empresa for feito previamente, antes da ocorrência do fato gerador, analisando-se os efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas legais onerosas, com certeza será possível a redução da carga tributária para a empresa, sem a necessidade de adotar caminhos ilícitos para tanto. (FABRETTI, 2000).

A finalidade do Planejamento Tributário, de acordo com Aquino (2011, p. 36) consiste em:

Objetivos do planejamento tributário	Meios
Reduzir o montante de tributos a serem pagos	Enquadrar a empresa em sistemas de tributação mais adequados
Evitar a incidência de tributos	Quando possível evitar a ocorrência do fato gerador
Retardar o pagamento	Medidas a fim de postergar o pagamento de tributos, sem multas ou juros.

Diante do exposto, sabendo-se da alta carga tributária brasileira, e que a reforma tributária não é algo imediato, o planejamento tributário se faz de grande importância, haja vista que por meio dele é possível maximizar os lucros da empresa através da redução da carga tributária.

## Referências

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico financeiro. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional. **Perguntas e respostas**: Simples Nacional. 2021. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

BRASIL. Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional. **Manual do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT**. 2018. Disponível em: [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual\\_PERT.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_PERT.pdf)

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

BRASIL. **Lei Complementar nº 162**, de 6 de abril de 2018. Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp162.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp162.htm)

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm)

BRASIL. **Lei Complementar nº 139**, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm)

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>

BRASIL. Parcelar dívidas de segurados ou reclamatória trabalhista (LDC). **Finanças, Impostos e Gestão Pública**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto-ldc>

BUCHANELLI, C. Z. **Barreiras e Possibilidades da Governança Corporativa e o Processo de Sucessão Familiar: Estudo de Caso em Pequenas Empresas**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí, Rio Grande do Sul, 2015.

CAIXA. **O que é o Parcelamento de Débitos de FGTS e Contribuição Social?** 2020. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/empresa/fgts-empresas/FGTS-Parcelamento-de-Debitos/Paginas/default.aspx>

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária das micro e pequena empresa.** São Paulo: ed. Atlas, 2000.

FORTALEZA. **Dívida Ativa.** Secretaria Municipal de Finanças. 2020. Disponível em: <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/Canal/16/Generico/1163/Ler>

GARCIA, Osmarina Pedro Garcia; KINZLER, Lindomar; Rojo, Claudio Antônio – **Análise dos Sistemas de Controle Interno em Empresas de Pequeno Porte - INTERFACE** – Natal/RN – v.11 – n.2 jul/dez 2014.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal.** São Paulo: ed. Direito, 2000.

MORAIS, Rosa Amélia Carvalho; BARRETO JÚNIOR, Agenor Campos. A Importância da Contabilidade Gerencial para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 903-921, 2019.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Sobrevivência e mortalidade de empresas. **Sobrevivência das empresas 2020.** Relatório da pesquisa e do estudo. 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Sobreviv%C3%Aancia-das-empresas-2020-%C3%9Altima-vers%C3%A3o.pdf>